

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

ATOS DO PREFEITO

LICENÇA AMBIENTAL

ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 017, DE 15 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

EXONERAR

A Sra. **CAMILA CARVALHO RABELO FRAGA**, do cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos para a data de 10 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 15 de maio de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 016.2024

DATA DE VALIDADE:
08/05/2025

EMPRESA: SÍTIO PERIPERI / JOSIVAL MELO DE JESUS

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 016/2024, RESOLVE: **Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade Sítio Periperi (Área total: 41,7658hectares, Área de Reserva Legal em compensação entre imóveis de mesmo proprietário: 9,0309 hectare na propriedade Fazenda Santa Maria; matrícula n.º 3094, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Itapicuru/BA, situada no Povoado Periperi, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, CAR: BA-2916500-937F.55CA.7112.4C08.BC3F.04E1.189E.17DC; CIB: 6.254.154-4; CCIR: 318.108.016.993-6, de propriedade do Sr. Josival Melo de Jesus, inscrita no CPF: 533.733.085-34; Residente no Povoado Capoeira, Zona Rural de Itapicuru. Georreferenciamento do Sítio Periperi: LATITUDE 11°15'04,97" S, LONGITUDE 38°19'01,5" O. Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO** (Área a ser plantada de 40,00 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 08 de maio de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/20214

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021